



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Processo Nº: 2025030639
Concorrência Eletrônica: Nº 06/2025
Data de Expedição: 23/10/2025
Referência: Construção da Cidade do Som.
Data de Abertura: 13/11/2025
Horário de abertura: 9:00hs

Parecer Técnico
Data de Análise: 24/11/2025

PARECER TÉCNICO

Em atenção à documentação apresentada pela empresa **MH ASFALTO LTDA, CNPJ/MF Nº 51.887.514/0001-41** referente à Concorrência Eletrônica nº 06/2025, informamos que, após análise técnica realizada pela Assessoria de Planejamento, conforme Parecer Técnico datado de 17/11/2025, verificou-se que a documentação atendeu de forma satisfatória às exigências estabelecidas no Item 10 – Qualificação Técnica, constante no Anexo I – Projeto Básico, do Edital da referida licitação.

Quanto aos itens 1 e 2, quando da emissão do Parecer Técnico firmado em 17 de novembro de 2025, já estavam regulares naquele momento. Já acerca dos demais itens (3,4 e 5), passo a discorrer.

Em atenção aos itens 4 e 5 do Parecer Técnico acima referido, após a intimação para diligências, a empresa apresentou CAT em nome do engenheiro José Colemar Rabelo, assim como apresentou comprovação de vínculo formal deste (contrato de prestação de serviços para o objeto deste certame). Logo, atendeu ao item 10, “b” e “b.a” do Edital, o qual transcrevo abaixo:

“b) Capacitação técnico-profissional - cuja comprovação se fará mediante atestado(s) de responsabilidade técnica, inerentes ao objeto deste Edital, em nome do(s) Profissional(ais) legalmente habilitado(s) e registrado(s) junto ao CREA/CAU, profissional(ais) este(s) pertencente(s) ao quadro da licitante na data da entrega da proposta. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado deverão estar devidamente registrados no CREA/CAU.

(...)

a) O(s) atestado(s) de capacidade técnica somente será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo empregatício com o licitante, comprovado mediante Certidão de Registro e Regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA e/ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante nos termos do item anterior, ocasião em que o profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, apresentando cópia autenticada da CTPS/MTE do Responsável(is) Técnico(s), Comprovante de Pagamento do FGTS em nome da licitante, conjuntamente com a Relação do Trabalhador constante no arquivo, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego/MTE (GFIP e SEFIP) e Ficha de Registro do Empregado **ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida**, em caso de sócio ou proprietário a comprovação se dará mediante apresentação do contrato social da licitante.”

Também apresentou declaração de capacidade técnica da empresa emitido por pessoa jurídica de direito privado, acompanhado das respectivas notas fiscais, na qual fora atestada a capacidade da licitante para a prestação de serviços similares ao desta concorrência, atendendo ao item 3 do Parecer Técnico anterior. Observe que, conforme se nota do item 10, “d”, do Edital, há a possibilidade de emissão deste atestado por pessoa jurídica de direito privado, transcrevo:

d) Capacitação técnico-operacional - cuja comprovação se fará através de atestados de capacidade técnica, **emitidos por pessoa jurídica** de direito público ou **privado**, em nome da empresa licitante com firma reconhecida, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitada às seguintes parcelas/quantitativos de maior relevância e valor significativo:

Ressalto que, em que pese tenha constado do Parecer Técnico anterior a necessidade de emissão de Certidão de Acervo Técnico-Operacional para atendimento ao item 3 daquele parecer, o edital deste certame não previu tal obrigação. Logo, exige-la caracterizaria afronta às normas editalícias.

Diante do exposto, conclui-se que:

A documentação apresentada pela empresa atende satisfatoriamente aos requisitos técnicos obrigatórios estabelecidos no Edital, razão pela qual opinamos pela habilitação documental da empresa MH ASFALTOS LTDA.



Encaminhe, o presente parecer à agente de contratação, para os devidos fins.



Luciano Porto Ortiz
Assessor de Planejamento